

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ATO DA MESA DE Nº 02/2025

“REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, E INEXIGIBILIDADE FINCADAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL- MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

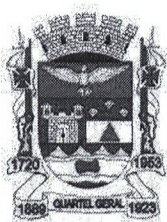
A Mesa diretora da câmara municipal de Quartel Geral , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 do RICMQG, (Resolução 127/90):

Resolve:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Quartel Geral- MG, o procedimento para as aquisições mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** previstos na Lei no art. 74, e 75, e ss. da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do da Câmara Municipal de Quartel Geral- MG.

Art.2º. Os procedimentos de dispensa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Nos procedimentos de dispensa de licitação serão observados todos os limites contidos no art.75, incisos I e II da lei 14.133/2021 no tocante a compras, e serviços devendo ser observado os limites previstos no § 1º incisos I e II do mesmo diploma legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

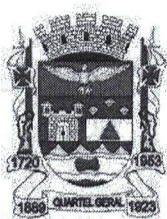
VIII - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município, bem como no PNCP na forma do art. 194, I da Lei federal 14.133/2021;

§ 3º. As contratações de que tratam este Ato da mesa na forma do art. 75, inciso I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação **de aviso em sítio eletrônico oficial, bem como no diário oficial do município**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa podendo ocorrer a sua dispensa desde que de forma justificada.

§ 4º. Poderá ser adotada de **forma facultativa a modalidade eletrônica de dispensa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Art. 5º. Nos procedimentos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** serão observados os requisitos contidos no art. 74, incisos I, II, III alienas “a” a “h”, IV, IV § 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, incisos I a III da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 6º. Nas contratações por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** mediante locação de imóveis devem ser observados os seguintes requisitos:

I – **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – **CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS** públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto através do Setor de Cadastros, e tributação do município podendo ser substituída pelo setor requisitante;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 7º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com todos os documentos contidos no art. 72, incisos I a VIII da lei federal 14.133/2021.

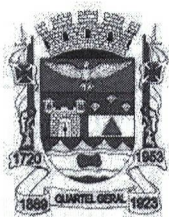
Art. 8º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

Art. 9º. A condução dos procedimentos de dispensa de licitação será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, e, pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** a ser nomeada pelo prefeito municipal mediante Portaria na forma do RICMQG;

Art. 10º. Poderá ser utilizado no procedimentos de dispensa, e inexigibilidade, o sistema de registros de preços na forma do art. 78, IV da lei federal 14.133/2021;

Art. 11º. É dispensável a formalização do processo de dispensa na forma do art. 72, incisos I a VII da lei federal 14.133/2021, bem como a análise jurídica, e, conforme entendimento do TCE/MG, na **(CONSULTA Nº 351135)**:

I- Em contratações de baixo valor até R\$ 10.000,00, (dez) mil reais devendo ser realizado a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021 podendo ser adotado o manual de compras diretas do TCU através do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005 caso haja necessidade;

II- Em casos de baixa complexidade da contratação a ser analisada pela administração pública podendo ser adotado o manual de compras do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005, caso haja necessidade;

III- A entrega imediata do bem cujo contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, ordem de serviço, de execução ou documento equivalente;

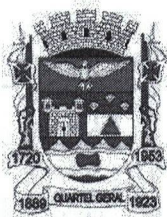
IV- Nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do município, incluído o fornecimento de peças na forma do art. 75 § 7º da Lei de Federal 14.133/2021, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1119728 devendo ser realizada a cotação de preços na forma do art. 23 § 1º incisos I a V todos da lei federal 14.133/2021, podendo ser adotado, o **SISTEMA DE COMPRA DIRETA**, bem como o manual de compras diretas do TCU através do sistema de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005.

Art. 12º. É dispensada a **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 nas contratações nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme preconiza o art. 70, inciso III da lei federal 14.133/2021;

§ 1º Fica dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria do Município nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e, § 7º todos da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º Nas contratações **para entrega imediata**, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I, II e § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos também está dispensada a manifestação jurídica da procuradoria do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- é também dispensada a apresentação **EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA** na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

arts. 68, e 69 da Lei Federal 14.133/2021 nas aquisições de pequeno valor na forma estipulada por este ato da mesa.

Art. 12º. Nas contratações diretas por **INEXIGIBILIDADE** ou por **DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 13º. Este ato da mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Quartel Geral, 03 de janeiro de 2025.

Edmundo Caetano de Faria.

Presidente.

José Pinto da Silva

1º Secretário

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral/MG, publiquei por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Quartel Geral/MG.

O referido é verdade,

Dou fé.

Quartel Geral/MG 03 / 01 / 2025.

Servidor